



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 20200006033525

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento e Renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio do Colégio Estadual Antônio Luiz Lacerda

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 657/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Antônio Luiz Lacerda**, localizado na Rua 03, S/N, Povoado Espírito Santo, em Nova Glória/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Antônio Luiz Lacerda** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 204/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a escola deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, pois esta modalidade passou para o Município. A última turma foi oferecida em 2019.

Apresentaram o Alvará da Vigilância Sanitária, válido para o exercício de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 10/06/2021.

O laudo técnico da CRE de Rubiataba informa que a unidade escolar encontra-se em boas condições, passou por uma reforma recentemente com reparos na parte hidráulica, nos banheiros dos alunos com troca de vasos e revestimentos de piso, no bebedouro, passarela da entrada da escola, restauração das calçadas e pintura geral. Possui 04 salas de aulas com aparelhos de ar condicionados, pátio "enorme" e arborizado, laboratório de informática, direção, secretaria, cozinha, banheiros para alunos e funcionários e sala pequena para recursos multifuncionais para atendimento de pessoas com deficiência. O Colégio não tem quadra coberta. As atividades esportivas são realizadas na quadra de esportes ao lado da unidade, cedida pela prefeitura municipal.

O Colégio informa que a biblioteca ainda não foi adequada, mas possui uma sala improvisada para o funcionamento da mesma, para que os alunos não fiquem sem acesso à leitura e pesquisa diária. Enfatiza que dispõe de um rico acervo, com cerca de 2.000 livros. Trabalham com diversos projetos entre eles: Soletrando, "Dia mundial do livro", Cantinho de Leitura, Leitura Mensal de Livro Literário, dentre outros.

A escola não possui acessibilidade para pessoas com deficiências físicas e informou que nos anos de 2019 e 2020 não teve nenhum aluno deficiente.

Dados Estatísticos: foram 100 matriculados, 13 transferidos, 03 reprovados e 84 aprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos em lei.

IDEB: a meta estipulada para anos finais do ensino fundamental era de 5.0 e a escola obteve 6.2.

Segundo informações contidas no Projeto Político Pedagógicos, a escola desenvolve os conteúdos referentes à cultura afro-brasileira, cultura local e dos povos indígenas brasileiros "no decorrer do ano letivo no âmbito de todo currículo escolar e em especial nas disciplinas de artes, literatura brasileira, história, Língua Portuguesa e geografia, em forma de projetos interdisciplinares e nas datas comemorativas".

No Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico é citada a educação especial e a educação inclusiva.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 09 professores, 04 não são licenciados, 02 possuem apenas o ensino médio e lecionando matemática e física para o 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio e língua portuguesa para o 7º ao 9º ano do ensino fundamental; 01 é graduado em Administração, 01 possui bacharelado em Enfermagem e 02 licenciados em pedagogia que ministram componentes curriculares

diferentes daqueles em que são licenciados. A justificativa apresentada para tal situação é a "que no município não há professores formados em número suficientes para assumirem as aulas". Informam que a coordenadora pedagógica atua na formação constante dos professores, acompanha e orienta o planejamento quinzenal, revendo metodologias, e conduz os momentos coletivos e conselhos de classe.

2. Não há quadra coberta para a prática de Educação Física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Antônio Luiz Lacerda**, localizado na Rua 03, S/N, Povoado Espírito Santo, em Nova Glória/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que as cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para atender os portadores de deficiência.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 22/01/2021, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016487876** e o código CRC **6A035259**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006033525



SEI 000016487876